

DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Vinno by Coppa, de responsabilidade da empresa Coppa Empreendimentos e Incorporação LTDA e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o que consta na Secretaria Executiva de Receita, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do Condomínio Vinno by Coppa, cumprindo a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que o referido Condomínio se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008 e alterado pela LC 009/2021);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é de competência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Vinno by Coppa, na Rua Paulo Clementino do Amaral, SN, Centro, Bananeiras-PB, de responsabilidade da empresa COPPA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 08.920.666/0001-70, RUA ABELARDO DA SILVA GUIMARAES BARRETO, 51 SALA 704, ALTIPLANO, CEP: 58046110, este destinado à construção de habitações de lazer e para fins residenciais tipo FLAT, a ser construído em área de 10.633,58 m², oriundo da matrícula nº 8650 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

Art. 2º A área é composta de subdivisões, sendo estacionamento com capacidade para 22 (vinte e duas) vagas descobertas rotativas de uso comum do condomínio, 13 (treze) vagas localizadas na área externa do condomínio e 09 (nove) localizadas na área no interior do condomínio, 140 (cento e quarenta) vagas localizadas em área de uso comum de divisão não proporcional identificadas e destinadas as unidades autônomas, guarita com BWC e delivery, depósito, sala de estar dos funcionários com BWC de serviço, sala administração com BWC e sala de reuniões, área de lazer com academia, salão de jogos, brinquedoteca, mini market, área gourmet, espaço wine, bwc 02, bwc 03, deck, piscina, playground, 2 (dois) fire place, pet place, 3 (três) lounges, redário, quadra beach tennis, espiribol, mirante, Bloco A, Bloco B e Bloco C (cada unidade dos blocos com área privativa de construção e área de uso comum), com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

Parágrafo Único. Para fins de registro, são partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do parcelamento do solo, arquitetônico e urbanístico, plano de arborização, memorial de incorporação, os quais ficarão arquivados na Secretaria Executiva de Receita.

Art. 3º A empresa fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, com o devido licenciamento ambiental, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e calçadas.

Art. 4º O prazo máximo para início das obras de arruamento e do condomínio será de seis meses (06 meses).

Art. 5º A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e de condomínio, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 6º Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º É concedido a empresa a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria Executiva de Receita, em setembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 8º A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024; 203º
da Independência e 136º da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras